



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 1164 / 2007

**Altera a redação da Lei nº 1.047/2007 que
Cria a Tarifa Social de Água.**

A Câmara Municipal de Pains aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei 1.047/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Para fazer jus à Tarifa Social, o contribuinte residencial deverá cadastrar-se junto ao SAAE e cumprir os seguintes requisitos:

- I - ser proprietário de imóvel residencial com até 50m² de área construída;
- II - consumir até 10m³ (dez metros cúbicos) de água mensalmente.”

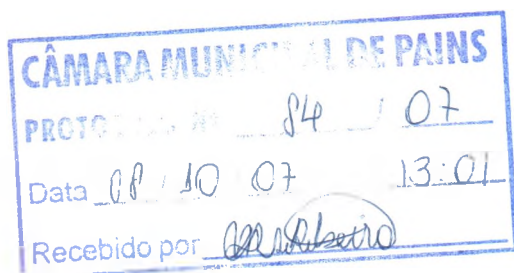
Art. 2º O art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Os valores da Tarifa Social são os constantes do Anexo I que regulamenta as tarifas do SAAE.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pains, 03 de outubro de 2007.


RONALDO MÁRCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal




DONIZETE FRANCISCO DE ASSIS
Diretor do SAAE

APROVADO em 2ª discussão

dois votos a zero

Sala das Sessões 19 / 11 / 2007

Ass. Leonardo D. Bara
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Pains, 03 de outubro de 2007.

Senhor Presidente,

Vimos, perante Vossa Exa., apresentar Projeto de Lei que Altera a Redação da Lei nº 1.047/2007 que "Cria a Tarifa Social de Água e Concede Isenção que menciona."

O Projeto de Lei, ora proposto, que altera a lei que criou a tarifa social de água tem por objetivo facilitar sua operacionalização.

A Lei 1.047/2007 previa como condições para fazer jus à tarifa social a cumulação dos seguintes requisitos:

I - ser proprietário de apenas um imóvel residencial com até 50m² de área construída;

II - ter um único hidrômetro por matrícula de imóvel residencial;

III - consumir até 10m³ (dez metros cúbicos) de água mensalmente;

IV - ter renda familiar não superior a 03 (três) salários mínimos.

Ocorre que o SAAE não dispõe de estrutura suficiente para fiscalizar o cumprimento dos requisitos previstos na lei, como por exemplo, a renda familiar. Para isso, a Autarquia necessitaria de um assistente social para fazer sindicâncias nas casas, e verificar se a família se enquadraria nos critérios sócio-econômicos.

Para que a lei não seja desrespeitada, pretendemos exigir apenas que o consumo seja até 10m³ de água e que o imóvel tenha até 50 m² de área construída.

Entendemos que com estes critérios o objetivo da lei será atendido.

Quanto ao valor previsto no art. 3º, o mesmo será observado, porém, vinculamos os valores ao regulamento de tarifas do SAAE, como já é realizado com a tarifa de água.

WII



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ante o exposto e considerando a importância do presente projeto, solicitamos a V. Exa. e a seus ilustres pares que, recebendo o projeto o declarem aprovado.

Atenciosamente,

Ronaldo Márcio Gonçalves
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Leonardo Lara de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal
Pains - MG